

001-0800/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001080093 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0800/93-0 DE 09/11/93

PROMOVENTE: VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

EMENTA :
DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA NAS MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS NAS AVENIDAS E MARGINAIS DEVIDO AO GRANDE FLUXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :
CONGESTIONAMENTO DE TRANSITO
FAIXA DE TRANSITO
MANIFESTACAO PUBLICA
TRAFEGO URBANO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:30:35

00000011679-36



ARQUIVADO EM 17.02.94

CHEFE DA SEÇÃO

LOIS E DECRETOS - 1993

Secretaria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	1	de proc.
n.º	800	da 1993

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE ENUR
POLÍCIA URBANA, MANT. MANS
RECURSOS E ORÇAMENTO
09 NOV 1993
PR. DENTE

PROJETO DE LEI Nº

/93

01 - FL

01-0800/93-0

Dispõe sobre a disciplina nas manifestações públicas nas Avenidas e Marginais devido ao grande fluxo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica a Municipalidade obrigada a disciplinar e a implantar um sistema de orientação quanto ao local, dia e hora nas manifestações públicas realizadas nas Avenidas e Marginais devido ao grande fluxo.

Parágrafo único: Em qualquer manifestação nas vias públicas será sempre mantida uma faixa livre para a passagem de ambulâncias, carros de polícia, bombeiros, ônibus e veículos militares.

Art. 2º - O Executivo cuidará da regulamentação da presente Lei dentro de 60(sessenta) dias de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1993.

Edivaldo ESTIMA.
Vereador.

Fecha no	800	de proo.
n.o	800	de 19 93

JUSTIFICATIVA.

Diante das crises político-sócio-econômicas que enfrentamos atualmente, é natural que ocorram manifestações públicas de todo e qualquer tipo, pra sensibilizar a sociedade como também os dirigentes para uma tomada de posição.

Ocorre que essas manifestações vem prejudicando a todos, pois são feitas em grandes avenidas, fato este relatado por vários jornalistas de diversos jornais no último sábado dia 21 de agosto do corrente.

Conforme, muitos de nós, pudemos presentear, o congestionamento formado atingiu aproximadamente 7(sete) Km, na Avenida Paulista.

Pessoas com compromissos urgentes, ambulâncias, viaturas policiais e demais pessoas no trânsito nada podiam fazer, infelizmente todos foram prejudicados.

Compete ao Poder Público Municipal conscientizar e orientar os manifestantes do caos que provocam, como também instituir normas para que os abusos sejam coibidos.

Com a aprovação deste projeto de lei estar-se-a disciplinando e educando a população para uma vida em sociedade melhor, portanto reconhece-se a validade do presente e nada há que impeça sua deliberação e aprovação pelo Plenário desta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

3

do processo nº 800 de 19 93 12 / 11 / 93 (a)

Concisa

Sr. Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
em 12.11.93

MARIA CANDIDA MOTA PONTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

12 / 11 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/11/93 às 1200hs. 20

Ao Nobre Vereador
para relatar.

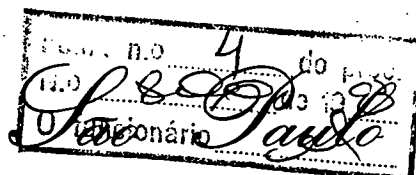
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de novembro de 19. 93


Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado
sob folha nº 2425
Em 29, 11, 93
(a)



Câmara Municipal de



PARECER
1899/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 800/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa obrigar o Executivo a disciplinar e implantar um sistema de orientação quanto às manifestações públicas realizadas nas Avenidas e Marginais, com a manutenção de faixa livre para passagem de ambulâncias, carros de polícia, bombeiros, Onibus e veículos militares.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador a propositura não pode prosperar. De fato, conforme art. 111 da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, tais como as ruas da cidade, razão pela qual a proposta invade atribuição exclusiva do Executivo.

Observamos, ainda, que em nosso Município o sistema de transportes urbanos, que inclui as vias de circulação e sua sinalização (art. 173, II, L.O.M.) é gerenciado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT (Lei nº 11.037/91, art. 1º).

Salientamos, finalmente, que segundo dispõe o Decreto federal nº 62.127/68 (regulamento do Código Na-



Câmara Municipal de

Folha n.º	5	do proc.
N.º	888	de 1993
Assinatura	Santos	

cional de Trânsito), art. 37, I, compete aos Municípios regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição, cabendo à autoridade de trânsito, de acordo com as conveniências de cada local, proibir o trânsito de veículos em determinadas vias (art. 46, II).

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/11/93.

[Signature]
Contramaestre

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 12 / 19 93
página 49 coluna 3ª
conferido: 

A A. T. M.

Em, 01 / 12 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... ~ 07 -

do processo nº..... 01-800 93 de 19..... (a)..... J.B. Bercu

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

16/02/94



LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg. - Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 7 fls.

Arquivo em 17.02.94

O Func.º


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica M